CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO

2019-2020

CORUPÁ/SC

Fevereiro de 2019

I - APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Ação e Aplicação para o exercício 2019/2020 tem por objetivo apresentar o trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Corupá, levando em consideração a realidade e demandas do município. As propostas, ora apresentadas, foram elaboradas pelo CMDCA em Outubro de 2018, oriundas do relatório da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como na 6ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que planejou as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do ano de 2019. Considera, também, a continuidade de ações planejadas e incluídas no Plano de Ação de 2017/2018, em parceria com os demais serviços do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do município.

O conjunto de ações do Plano terá por referências as seguintes prioridades: (1) Garantia de direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária; (2) Enfrentamento à violência sexual, abuso e exploração sexual; (3) Combate ao trabalho infantil; (4) Superação das situações que contribuem para o acolhimento institucional; (5) Enfrentamento às condições que envolvem e mantém adolescentes na prática de atos infracionais; (6) Fortalecimento da rede de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos.

O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para 2019/2020 está vinculado e tem como com referência o Plano de Ação, seguindo suas prioridades e objetivos. Este plano de Aplicação prevê o financiamento de ações utilizando os recursos do FIA voltadas para: (1) Apoio a projetos de entidades governamentais e não governamentais alinhados com as prioridades, os eixos e as diretrizes do presente Plano; (2) Prestação de serviços (diagnóstico, consultoria e assessoria); (3) Comunicação, mobilização da opinião pública e prestação de contas do CMDCA, com ênfase em materiais formativos e informativos (folder, cartilha, boletim informativo, cartaz, banner, vídeo, apostila, relatório, dentre outros); (4) Apoio à capacitação dos integrantes do SGDCA, especialmente, membros conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e conselheiros tutelares; (5) Realização de campanhas alusivas às datas e temáticas relevantes na área da infância e da adolescência.

Pretende-se, com o presente Plano de Ação e Aplicação, que ele seja um instrumento prático de ação, planejamento e constante avaliação, através da articulação entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da

sociedade como um todo. Somente assim se tornará possível a garantia dos direitos da criança e do adolescente, bem como a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

II - INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal/Fia de Corupá são regidos pela Lei 2.332 de 01 de Abril de 2019, que dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA e a Comissão de Ética e dá outras providências. De acordo com as suas atribuições legais, com o disposto na Lei Municipal art. 5º que trata sobre as competências do CMDCA, é de responsabilidade do Conselho deliberar, controlar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como propor ações finalísticas com recursos do FIA.

Citando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990, no art. 4º, garante proteção integral à criança e ao adolescente, estabelecendo que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Norteando-se pelas características e necessidades do Município e objetivando criar e ampliar ações que atendam às diversas políticas de proteção à criança e ao adolescente é que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corupá formulou o presente Plano de Ação, estabelecendo diretrizes com o fim de fortalecer as políticas sociais básicas, bem como implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corupá possui o desafio de conduzir o Município no processo de implementação das ações articuladas entre os serviços governamentais e não-governamentais, nas diversas Políticas Públicas existentes no município.

É importante considerar que o Município apresenta grande potencial para captação de recursos provenientes da destinação da parte do Imposto de Renda Devido ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA. Para ampliar a captação, há que se fortalecer as campanhas e modernizar o sistema de prestação de contas à população, inclusive dos

resultados gerados na qualidade de vida das crianças e adolescentes beneficiadas com o investimento.

Portanto, há muito a ser construído no Município, para superar os grandes desafios que se encontram expostos na sociedade corupaense, sejam elas para reduzir os índices de violência na família e fortalecer os vínculos familiares; para prevenir contra a iniciação no ato infracional; para extinguir a incidência de evasão escolar e garantir a escolarização e formação educacional para todos; promover a interrupção do ciclo da pobreza e a construção de um novo projeto de vida para a família.

III - IDENTIFICAÇÃO

3.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Lei de Criação: 1.612/2005

Lei Vigente: 2.332/2019

Decreto de Nomeação de Conselheiros: 1455/2018

Presidente: Kamille Rainiak

Secretária Executiva: Dinéia Cristiane Marquesi Pimenta

Conselheiros Titulares	Entidade
Ademilde Pannace	Secretaria de Assistência Social
Rubens Henrich Jr.	Secretaria de Educação
Patrícia Bublitz	Secretaria de Saúde
Ketlin Dayane Cieply	Secretaria de Administração e Fazenda
Chales Moesch	Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer
Kamille Rainiak	Bombeiros Voluntários
Luciano Gracindo da Silva	Associação Corupaense de Artes Marciais
Gilberto Kaszubowski	Rotary Club
João Carlos Kuhl	Sindicato dos Trabalhadores
Danielli Soares Souza Gavioli	Associação Corupaense de Futebol Americano
Emilly Bes Fontana	Adolescente
Conselheiros Suplentes	**Entidade**
Elizete Cardoso	Secretaria de Assistência Social
Elisio Wederhff	Secretaria de Educação
Ana Rita Grassi	Secretaria de Saúde
Wellington Loriel Borges	Secretaria de Administração e Fazenda
Juliano Millnitz	Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer

Luiz Alberto Hack	Bombeiros Voluntários
Fernanda Aparecida Mania Souza	Associação Corupaense de Artes Marciais
Felipe R. Rodrigues	Rotary Club
Edinei Mokwa	Sindicato dos Trabalhdores
Jefferson Maciel Breghanholi	Associação Corupaense de Futebol Americano
José Henrique Ricardo	Adolescente

3.2 - Fundo da Infância e Adolescência - FIA

Lei de Criação: 1.612/2005

Lei Vigente: 2.332/2019

Nome Empresarial: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Corupá - FIA

Nome Fantasia: Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA

Descrição da Natureza Jurídica: Fundo Público

CNPJ: 18.469.119/0001-73

Agência: 2011-7 CC: 12106-1 / BB

IV - MARCO LEGAL

A Constituição Federal de 1.988 e o art. 4º, par. único, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.069/1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam que a criança e o adolescente são prioridades absolutas, e isto pressupõe a efetiva “*destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção à criança e ao adolescente*”.

Tais recursos devem estar previstos nos orçamentos das diversas Políticas Públicas, nas unidades orçamentárias denominadas Fundos Especiais, respeitando ao disposto no art. 74, da Lei Federal nº. 4.320/1.964, art.260, §4º, da Lei Federal nº. 8.069/90 e somados às disposições gerais da Lei Municipal nº 2.332/2019, para financiar a operacionalização das ações deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve desencadear o processo de reordenamento da rede de serviços que abrangem crianças e adolescentes de forma continuada, adequando-se à legislação em vigência, promovendo capacitações constantes de qualificação e profissionalização das ações desenvolvidas para esse público, bem como atividades de conscientização e mobilização da sociedade referentes a temas que envolvem o público-alvo.

Cabe ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerir

junto a Instância Estadual a efetivação do co-financiamento das políticas públicas, principalmente no âmbito dos serviços da Proteção Social Especial, de forma continuada.

Tendo como embasamento legal para a elaboração do presente Plano, foi consultado os seguintes documentos: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Municipal de Atendimento Sócio-Educativo, Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Educação, Relatório da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2018), Leis e Decretos Municipais que tratam sobre criança e adolescente, Caderno de Orientações do TCE/SC (2010) e a Resolução nº 137/2010 do CONANDA.

V - OBJETIVOS

5.1 - Objetivo Geral

Priorizar o desenvolvimento das políticas públicas de atendimento as crianças e os adolescentes, utilizando os recursos provenientes do FIA em atividades e ações voltadas às questões infantojuvenil no município de Corupá.

5.2 - Objetivos Específicos

- Contribuir para a integração e a capacitação dos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corupá;
- Colaborar no aperfeiçoamento dos mecanismos e das iniciativas de controle social;
- Aprimorar a gestão da política dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- Qualificar a gestão interna e os procedimentos do CMDCA.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

* Plano Municipal de Assistência Social 2013/2017 de Corupá/SC;

* Relatório da VI Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Corupá/SC;

* Constituição Federal de 1988;

* Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

* Lei Municipal nº 2178/2015 - Dispõe sobre o CMDCA, FIA e Conselho Tutelar

* Cartilha do TCE/SC 2010: Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

* Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA.

* Resolução nº 002/ 2017 do CMDCA, que dispõe sobre a comissão de Elaboração do Plano de Ação e Aplicação do FIA.